

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001974/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057040/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014480/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.093/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILMA ANNA DINNEBIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Carlos Barbosa/RS, Garibaldi/RS, Nova Prata/RS e Veranópolis/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 30,00** (trinta reais) para uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) de trabalho por domingo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pago, por se tratar de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização aqui ajustada será devida a partir de primeiro de setembro/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, da vigilância externa e da manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias feriados nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação, vales-refeição, em valor equivalente a **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) para uma jornada de oito horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos neste instrumento o fornecimento de vale-transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço estiver a disposição naquele dia) ou pagamento do valor gasto com o transporte (caso utilizem transporte coletivo público e o serviço não estiver a disposição naquele dia) para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos deverão ser dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou/e até a semana subsequente ao domingo trabalhado.

Os empregados que trabalharem nos feriados deverão ser dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os domingos e feriados trabalhados em função do presente ajuste serão considerados dias normais de trabalho, enquanto que aqueles dias em que não houver trabalho em função da compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não concessão do repouso semanal remunerado, para fins de compensação o trabalho em domingos e feriados, obrigará à empresa ao pagamento da indenização prevista nas cláusulas três e quatro do presente ajuste e das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados neste ajuste, deverá ser afixada ou divulgada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **exceto no domingo de PÁSCOA (05/04/2015) e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 04 de junho (Corpus Christi), 25 de dezembro.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ajustadas na presente convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a indenização que não foi devidamente paga, independente do referido pagamento da indenização prevista nas cláusulas terceira e quarta deste instrumento coletivo.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

WILMA ANNA DINNEBIER

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES